



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal N° 540/2024.

De 11 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a criação do “Dia “A” da Alfabetização” como política pública em nosso Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta institui a denominação do dia 26 de novembro de cada ano como o “Dia “A” da Alfabetização, como elemento da política pública de alfabetização no Município de São João do Tigre (PB).

Art. 2º Anualmente no “Dia “A” da Alfabetização”, será realizada a “Marcha pela Alfabetização”, promovida pela Secretaria Municipal de Educação em parcerias com os demais órgãos públicos e com a sociedade civil organizada.

Parágrafo único – Poderão ser incluídas no Calendário Oficial de Datas Comemorativas eventos que promovam o desenvolvimento de ações educacionais e culturais ou outras que se enquadrem no tema da alfabetização.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação no “Dia “A” da Alfabetização mobiliza a Rede Municipal de Ensino em colaboração com as Secretarias Municipais, nos seguintes objetivos:

I – promover através de moção de aplausos o reconhecimento profissional de Professores Alfabetizadores;

II - reconhecer a importância da alfabetização enquanto parte preponderante da política municipal de educação;



Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

III – incentivar ações de Recomposição de Aprendizagem, Educação e Escola em Tempo Integral, Formação de Professores, Processos de Ensino e Aprendizagem envolvendo o paradigma da contextualização;

IV – promover a conscientização da população sobre a alfabetização enquanto fato de relevância pública, através de palestras, reuniões e oficinas;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Tigre-PB, em 11 de novembro de 2024.

Márcio Alexandre Leite
PREFEITO